



**DECRETO Nº 046 DE 26 MARÇO DE 2021.**

“Nomeia e Institui Comissão para Revisão do Código Tributário do Município de Campo Florido e Modernização da Administração Tributária.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR RENATO SOARES DE FREITAS**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover, no âmbito municipal, maior justiça fiscal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº710 de 24 de dezembro de 1998 “Institui o Sistema Tributário do Município de Campo Florido”;

**CONSIDERANDO** a necessidade da modernização da administração tributária com finalidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte;

**CONSIDERANDO** que a política no Brasil nos últimos anos tem sido essencialmente desordenada, já que deficiente o Sistema Tributário Nacional na repartição das competências, na própria fixação dos tributos, nas políticas de arrecadação e distribuição das receitas entre os entes federados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal para Revisão e elaboração de revisão do Código Tributário do Município de Campo Florido com finalidade de coordenar as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da capacidade normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão terá a atribuição de coordenar as ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, em especial:



**I** - identificar e selecionar os principais problemas e suas causas, existentes na Administração Tributária do Município, que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e suas interseções:

- a) Organização e Gestão;
- b) Legislação Tributária;
- c) Cadastros Fiscais;
- d) Lançamento e Arrecadação dos Tributos;
- e) Cobrança Judiciária e Amigável;
- f) Fiscalização;
- g) Anistias e Isenções;
- h) Estudos Econômicos-Tributários;
- i) Atendimento ao Contribuinte;
- j) Sistema e Tecnologia de Informação;
- k) Relações Intra e Inter-Institucionais;
- l) Outras áreas correlatas.

**II** - propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da Administração Tributária junto a órgãos oficiais.

**Parágrafo único.** A Comissão, observadas as disposições legais e condições orçamentárias, poderá recorrer à contratação de serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da Administração Tributária.

**Art. 3º** Fica nomeada a Comissão para revisão do Código Tributário Municipal e Modernização da Administração Tributária, que será constituída pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

- I – LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS** – Procurador Municipal;
- II – ADRIANO DOS ANJOS DA SILVA** – Diretor de Administração;
- III – DEVANIR RIBEIRO FERREIRA** – Diretor de Contabilidade e Orçamento;
- IV – RENATA REGINA SENE** – Assessora de Administração;
- V – LUIZ ANTÔNIO NAKANO** – Superintendente da Diretoria de Administração e Fiscal de Tributos;
- VI – GUILHERME TOMAZ DE FREITAS JUNIOR** – Chefe de Gabinete.

§1º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, na ordem em que se encontram neste artigo.

§2º. Poderão ser convocados membros *ad hoc* para integrar a Comissão, conforme a conveniência e a oportunidade, de forma permanente ou temporária.



**§3º.** O presidente da comissão de revisão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, bem como especialistas, para participar de suas reuniões.

**Art. 4º.** Os Setores da Administração Municipal, especialmente, as Assessorias e Consultorias, contratadas pelo Município, prestarão o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias da Comissão serão preferencialmente presenciais ou por videoconferência, convocadas pelo seu presidente.

**Art. 6º.** O grupo de trabalho terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º.** No prazo definido no *caput*, o presidente apresentará as minutas com as atualizações de que trata o objetivo desta Comissão junto ao Prefeito.

**§2º.** Caso sejam apresentadas as minutas de normativos antes do prazo de que trata o *caput*, o Grupo de Trabalho ficará automaticamente extinto.

**Art. 7º** A participação da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Campo Florido**

82º Ano de emancipação política administrativa e 28ª Gestão

Aos 26 de março de 2021.

**assinado eletronicamente**

**RENATO SOARES DE FREITAS**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DECB-A5E9-65E1-BA05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 26/03/2021 16:30:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/DECB-A5E9-65E1-BA05>